

LEI N° 7.783, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

Altera o art. 3º da Lei nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º

m) declarar ser habilitado para conduzir veículo automotor e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categorias “A” e “B”.

§ 5º A comprovação do requisito previsto na alínea “m” deverá ser feita no ato da incorporação, para os Praças, ou no ato da nomeação, para os Oficiais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE JANEIRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO